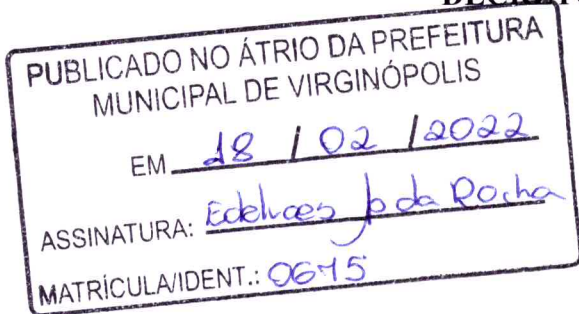




# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL n. 12/2022



Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Virginópolis, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio (SARS-Cov-2), causador da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGINOPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto na Constituição Federal, garantido pelo Poder Público mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença;

**CONSIDERANDO** que as medidas decretadas neste instrumento são provisórias, e, conquanto haja restrição de direitos dos munícipes, tem a finalidade justificada pela proteção de nosso bem maior, o nosso Povo;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus conforme a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19 de Virginópolis,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos e festas nas praças, logradouros e demais espaços públicos e privados no município de Virginópolis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos e privados em espaços abertos ou fechados especialmente em comemoração ao Carnaval, tais como bailes de pré-carnaval e Carnaval, blocos e aglomerações, carnavais de rua, festas em sítios e eventos privados de qualquer natureza.

Art. 3º - Além dos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, do Governo de Minas Gerais, a Vigilância Sanitária do município poderá estabelecer protocolos específicos para eventos privados de modo a coibir aglomeração e a propagação do coronavírus.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto, dos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, do Governo de Minas Gerais e pela Vigilância Sanitária do Município sujeitará o infrator à autuação com incidência de multa ou interdição de eventuais estabelecimentos envolvidos, nos termos das normas administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo único – O infrator poderá ser enquadrado no capitulado no artigo 268 do Código Penal (introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 5º - A feira municipal funcionará mantendo-se distanciamento entre as barracas no mínimo de 3 (três) metros.

Art. 6º – As atividades de cunho religioso serão mantidas, devendo-se as autoridades religiosas exigir distanciamento de 1,5 metro (um metro e meio) entre os fiéis, vedada permanência de pessoas de pé no interior dos templos e/ou igrejas.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Virginópolis, 18 de fevereiro de 2022.

Boby Charles das Dores Leão  
Prefeito de Virginópolis

**BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO**  
Prefeito Municipal